

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 8020/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A ACIDENTE NO SETOR DE MÁRMORE E GRANITO.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele em seu nome PROMULGA a seguinte:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim, “A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A ACIDENTE NO SETOR DE MÁRMORE E GRANITO”.

Parágrafo Único. “A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A ACIDENTE NO SETOR DE MÁRMORE E GRANITO” ocorrerá na última semana do mês de Abril, conforme cronograma do evento.

Art. 2º Os objetivos da presente Lei são:

I – Divulgação e prevenção quanto acidentes no Setor de Mármore e Granito;

II – Ações de atividades educativas e de orientação profissional nesta área, valorizando a conscientização da população de maneira a prevenir acidentes no Setor de Mármore e Granito;

III – Orientações organizadas por todos os órgãos governamentais e não governamentais envolvidos diretamente ou indiretamente com o tema em questão, para os servidores públicos, estudantes de escolas municipais, estaduais e profissionais da iniciativa privada, bem como, a participação de parentes de vítimas de acidente no Setor de Mármore e Granito que queiram participar das ações;

IV– Realização de atividades de campanha de rua;

V - Resgatar a consciência da prevenção como método de redução do número de acidentes no Setor de Mármore e Granito;

VI - Articular com as entidades Municipais, Estaduais e Nacionais vinculadas ao setor e entidades representativas da área para o desenvolvimento destas ações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

